



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 127/93 - DE 11 DE OUTUBRO DE 1.993

"Institui o PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o período de 1.994 a 1.997, e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso de sua Competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município em cumprimento ao que dispõe o inciso I e II do art. 166, em combinação com o § 2º, inciso I, do art. 35, do ADCT, da novel Constituição da República, APROVA e Eu na condição de PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, estabelecidas, de forma sistêmica, as diretrizes, objetivos e metas, da Administração Municipal de São Miguel do Araguaia, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem assim para as relativas aos programas de duração continuada, a vigor no período de 01 de janeiro de 1.994 a 31 de dezembro de 1.997, nos termos e condições previstas e laboradas neste texto, segundo as normas seguintes:

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, do Município de São Miguel do Araguaia, envidarão esforços conjuntos, respeitada sua autonomia e independência, no sentido de viabilizar o atingimento dos objetivos, metas e diretrizes do Governo, constantes desta Lei, para o quadriênio seguinte e estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Nenhum investimento decorrente de programa ou projeto, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, sob pena de responsabilidade, nos termos e na forma preceituada na Lei Orgânica do Município de São Miguel do Araguaia, em combinação com o § 1º, do art. 167, da Constituição da República.

Art. 4º - Os investimentos previstos nesta Lei, que vierem a ter sua execução iniciada, não poderão ser paralizados ou sofrer solução de continuidade em obediência as normas, mandamentalmente, estabelecidas nas Constituições, bem assim na Lei Orgânica Municipal.


Euler César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - Ao elaborar o orçamento do município, o prefeito deve incluir as despesas necessárias para a manutenção e ampliação da

Parágrafo Único - Para a execução dos trabalhos de manutenção e ampliação da rede de abastecimento de água potável, o município poderá, em caráter excepcional, solicitar a abertura de crédito extraordinário, na forma prevista no art. 170, § 4º da Constituição Federal.

Art. 6º - São diretrizes da Administração Municipal no âmbito do Poder Executivo:

I - reforma e ampliação do prédio do Poder Executivo da Câmara Municipal, incluindo recursos para aquisição de terreno e construção de obra, bem como a aquisição de materiais e equipamentos necessários à referida ampliação;

II - aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais necessários ao funcionamento do Poder Executivo, especialmente para o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo da Secretaria de Saúde;

III - aquisição de um veículo de representação para uso comum a serviço e no interesse do Executivo.

Art. 7º - São diretrizes da Administração Municipal no âmbito do Poder Legislativo, relativas às questões de habitação e saneamento:

I - construção de 200 casas populares, em forma de ser adquirida, via desapropriação ou contrato, via indenizatória, aquisição, conforme previsto na Lei Municipal nº 112, de 21/08/77, em conformidade com a legislação municipal em vigor, bem como a aquisição dos materiais necessários à construção das áreas públicas;

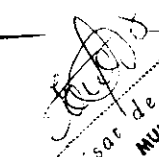
II - construção e manutenção de uma creche, a ser feita pelo sistema de Mutirão, com participação da comunidade, em convênio com o Estado de Goiás e o Governo Federal;

III - construção de 200 metros de rede de iluminação pública, sendo todos no perímetro urbano do Município e mais 10.000 metros nos distritos e povoados;

IV - construção de um aterro sanitário para o depósito de lixo;

V - construção de 200 metros de rede de água pública, na modalidade de calçadas, na sede, distritos e povoados;

VI - aquisição de uma área, não pertencente ao município, para loteamento com urbanização e distribuição de água para os pobres e carentes, para fins de uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência, sob a supervisão, conforme critérios, e atendidas as exigências técnicas.


Euler César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

municipal em combinação com a lei federal nº 3.666, de 12/12/64.

VII - construção de 04 (quatro) praças públicas, reforma e ampliação de outras praças públicas, na sede, e assim outras tanto, nos distritos e povoados;

VIII - construção de 02 (dois) parques esportivos e 02 (dois) parques infantis, na sede e outras tanto nos distritos e povoados;

IX - reurbanização de ruas e pavimentação de ruas públicas, com a construção de 140.000 m² (trezentos e quarenta mil metros quadrados) de asfalto, na sede, distrito e povoados e recapeamento da malha existente;

X - construção de 50.000 m lineares de galerias de galerias de captação de águas pluviais, no perímetro urbano, na sede do Município, distritos e povoados;

XI - construção de jardins em áreas nobilitadas nos centros centrais das vias públicas, bem assim jardins quando possível e em áreas de lazer, na sede, distritos e povoados;

XII - construção de um viveiro de mudas;

XIII - construção de 04 (quatro) casas destinadas a moradias do juiz da Comarca, do Promotor de Justiça, Delegado de Polícia local e do Comandante do destacamento local de Polícia Militar;

XIV - construção de 02 (dois) centros comunitários, dentro da capacidade orçamentária de cada município;

XV - saneamento básico, na sede, distritos e povoados;

XVI - instalação do sistema de telefonia nos povoados e distritos;

XVII - abertura e pavimentação de vias públicas;


XVIII - aquisição de 200 postes ornamentais, para iluminação de vias públicas, na sede, distrito e povoados;

XIX - manutenção e conservação das redes de água, esgoto e iluminação pública;

XX - construção de 20.000 m isoterma em alvenaria, em meios fios e sarjetas;

XXI - arborização, iluminação e saneamento básico da Avenida José Pereira do Nascimento;

XXII - ampliação e reforma de cemitérios públicos e construção de um novo cemitério, inclusive capelas e salas de velório;


Euler César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

XII - ampliação e reforma das instalações arquitetônicas, cobertas e iluminação do estádio "José Francisco Sena":

XIII - aquisição de mobiliário, móveis e equipamentos para escolas, parques infantis, centro esportivo, centro cultural e todos os prédios públicos previstos neste artigo:

XIV - construção do FORTIFICADO da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, no Eixoado de Luis Alves:

XV - aquisição de um caminhão para transporte de materiais escolares, inclusive merenda, carteira e equipamentos das escolas:

XVI - aquisição de 02 (duas) linhas telefônicas para a Secretaria da Educação:

XVII - construção de um terminal turístico, com finalidade informativa e cultural das potencialidades do Município, bem como promoções adequadas de natureza turística e publicidade, com promoção e realização de festas populares para divulgação das belezas naturais do Município, especialmente de São Braçaria, bem assim outros investimentos de infraestrutura para o turismo:

XVIII - aquisição de 1.000 (um mil) unidades de carteiras escolares, para suprimento da necessidade pública de ensino:

XIX - aquisição de 03 (três) veículos, um de passeio e dois caminhões, conforme inciso XVI deste artigo:

XX - reforma do prédio e instalações da Secretaria Municipal de Educação e construção do Centro Cultural:

XXI - construção de área coberta para a Prefeitura Municipal Paraisópolis:

XXII - aquisição de 03 (três) aparelhos de filme, 02 (dois) projetores de imagens:

XXIII - aquisição de 02 (dois) mimeógrafos, um telefone elétrico e um a tinta:

XXIV - aquisição e instalação de equipamentos para apoio aos estudantes e distribuição de corretores visuais:

XXV - ampliação e reforma do Parque Esportivo "José do Vale Gondim", e construção de parques esportivos nos bairros:

XXVI - manutenção das praças esportivas existentes e aquisição de materiais para a prática de esportes:

XXVII - construção de uma escola de música:


Euler César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

XXVIII - apoio às atividades socioeducativas e cooperação com as manifestações de tradições e culturas e conquistas culturais.

Art. 9º - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, voltadas para as questões de saúde:

I - construção, ampliação e reforma de Centros de Saúde, na sede, distrito e povoados, com o incremento de serviços em novas unidades;

II - aquisição de uma ambulância e unidades móveis de saúde;

III - aquisição de equipamentos e investimentos na infra-estrutura do programa de vacinações de massa, com o visto de prevenção e erradicação de doenças, em convênio com os Governos Estadual e Federal;

IV - construção e equipamentos de 04 postos dentários e odontológicos, na sede, distrito e povoados;

V - construção de novas redes e manutenção e conservação das já existentes, de água tratada, na sede, distrito e povoados;

VI - articulação através de convênios, com investimentos de contrapartida, em todo sistema de infra-estrutura básica de saúde, preventiva e curativa;

VII - construção e equipamento do Hospital Municipal;

VIII - manutenção das farmácias e laboratórios;

IX - aquisição de equipamentos e materiais para laboratórios;

X - combate a epidemias e erradicação de doenças, em convênios com a SUSAM, e/ou outros órgãos;

XI - outros investimentos e providências, julgadas necessárias à sã política de saúde;


XII - construção de 10.000 m (dez mil metros lineares) de esgoto pluvial, na sede do Município;

XIII - construção de 03 (três) poços artesianos, reservatórios e instalações para abastecimento de água potável no povoado de Luiz Alves, Vila Martins e Talaina;

XIV - canalização do Corrego dos Buritis;

XV - aquisição aparelho de ultra-sonografia para o hospital municipal.

Art. 10 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal no âmbito do Poder Executivo, voltadas


Euler César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

I - construção, ampliação e reforma de escolas em sede, distrito e povoados:

II - construção de um centro comunitário na sede do Município, um em Luiz Alves e outro em Iateará:

III - aquisição para distribuição a pessoas municipais, pobres e carentes, de cestas básicas de alimentos:

IV - investimentos na manutenção e desenvolvimento dos programas de lavouras e hortas comunitárias:

V - subvenções a entidades sociais, no âmbito do Município, não governamentais, desde que sejam reconhecidas em fins de utilidade pública, sem fins lucrativos e cujo estatuto representem o legítimo interesse social:

VI - incremento da política de apoio, ao menos, ao idoso e ao menos favorecido, buscando a interação e integração das múltiplas camadas sociais, no esforço conjunto e solidário, para elevação do espírito de fraternidade e amor ao próximo, despertando o sentimento pela vida e a cordialidade do convívio social de todos os municipais.

VII - desenvolvimento dos programas de assistência social geral, profissionalizante e integração na comunidade do adolescente, inclusive com cursos de corte costura, bordado, bordados, equipamentos e manutenção de oficinas profissionalizantes:

VIII - implantação do programa de assistência à gestante, à mãe solteira e ao menor abandonado:

IX - edificação de lavanderias públicas:

X - aquisição de terreno e viabilização para construção de moradias, de casas santas e reforma no caso de pessoas carentes:

XI - aquisição de veículo e equipamento para os serviços comunitários e sociais:

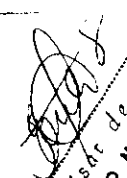
XII - aquisição de material odontológico, odontológico:

XIII - construção e equipamento da casa do trabalho e do adolescente:

XIV - aquisição de (01 uma) fábrica de tijolos, adobes e telhas:

XV - construção e equipamento de uma secretaria de carpintaria:

XVI - concessão de auxílio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, especialmente aos programas de


Cidéc César de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

XXIII - aquisição de um carro pipa;

XXIV - aquisição de terrenos para fins de recreação deste artigo;

XXV - aquisição de veículos utilitários, bem como de 08 (oito) caminhões para utilização dos serviços;

XXVI - arborização de ruas, avenidas, praças e em outros logradouros públicos;

XXVII - aquisição de maquinário destinado à confecção de pavimentação asfáltica pelo Município;

XXVIII - construção de um lago artificial no perímetro urbano.
Art. 8º - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, para atuar para as questões de educação, cultura, turismo e desportos:

I - construção de uma escola profissionalizante, multidisciplinar;

II - construção de escolas públicas para atender ao crescimento da demanda de pré-escolar e ensino fundamental, com a estimativa de 10 (dez) novas salas de aulas, no período, tanto na sede do município, distrito e povoados;

III - construção de um centro de integração do ensino;

IV - ampliação e reforma das instalações da Biblioteca Pública e renovação de seu acervo;

V - ampliação e reforma das unidades existentes com aquisição de móveis, máquinas e utensílios para seus equipamentos, especialmente materiais pedagógicos, livros;

VI - manutenção e conservação, com ampliação e reforma, bem assim aquisição de creches e pré-escolas, em convênios;

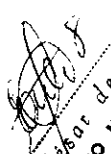
VII - investimentos em recursos humanos, especialmente em reciclagem e treinamento do pessoal do magistério;

VIII - modernização e aparelhamento com o intuito de melhorar a eficiência e a eficácia do sistema de Merenda Escolar, bem assim dos serviços convencionados;

IX - aquisição de um ônibus para transporte escolar, bem assim um micro-ônibus;

X - construção de 08 (oito) quadras de esporte, na sede, distrito e povoados, bem assim construção e recuperação de praças de esportes;

XI - construção de 06 (seis) campos de futebol amador, na sede, distrito e povoados e apoio ao esporte amador;


Guler César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 11 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, voltadas para as questões de transportes e equipamentos rodoviários:

I - aquisição de um tratores de esteira e de caminhões novos, e equipamentos e implementos de sua utilização;

II - abertura de 100 Km de estradas municipais novas estradas municipais, manutenção, conservação e melhoria da malha viária já existentes;

III - construção de 10 novas pontes, conservação, manutenção e recuperação das já existentes;

IV - aquisição de equipamentos, peças de reposição, pneus e outros insumos necessários ao aparelhamento, manutenção e conservação da frota existente;

V - ampliação e reforma da garagem e aquisição de equipamentos e ferramental específicos para oficina mecânica;

VI - aquisição de 02 (dois) veículos utilitários, 01 (uma) retro-escavadeira e 01 (uma) pá mecânica;

VII - aquisição de uma motorveladora;

VIII - reforma de 10 pontes, pontilhões e outros burros;

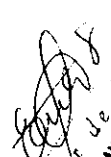
IX - conservação, encaascalhamento e pavimentação da rede viária com 6.000 km (seis mil quilômetros) aproximadamente, conservação de estradas, pontes e aquisição de ferramental e equipamentos;

X - recuperação de veículos e maquinários existentes;

XI - construção e reconstrução do prédio municipal.

Art. 12 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, voltadas para as questões de própria administração:

I - construção da sede própria do Poder Executivo, bem assim do Legislativo, como se vê, do disposto no art. 32 desta Lei, com áreas reservadas ao funcionamento do Poder Judiciário na Comarca, com estrutura administrativa para o juízo.


Guler César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

implantação do sistema de ...
e impressores, bem como seus acessórios;

III - reforma da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a adequação e compatibilização de seus órgãos, de políticas e necessidades da atualidades;

IV - estruturação do sistema tributário municipal;

V - implementação de políticas adequadas de servidores públicos, inclusive com a implantação de um Plano de Cargos e Salários com carreira funcional, na forma de Lei;

VI - aquisição de 02 (duas) linhas telefônicas;

VII - construção, ampliação e reforma dos prédios públicos;

VIII - implementação de um distrito industrial com aquisição de área, segundo critérios técnicos e políticas de fomento e apoio do Poder Público;

IX - aquisição de mobiliários e outros equipamentos, destinados aos prédios e órgãos públicos constitutivos dos próprios municipais;

X - celebração de convênios que visem ao melhoramento dos sistemas de saneamento básico, abastecimento pública, água e esgoto, segurança pública, saúde, educação, agricultura, pecuária, turismo e urbanismo;

XI - valorização dos agentes políticos, com incremento das condições de trabalho e melhor atendimento dos serviços públicos, especialmente quanto aos nobres Vereadores, que tanto honram e dignificam a Augusta Câmara Municipal;

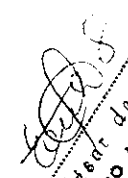
XII - viabilizar a implantação de 08 (oito) orelhões com manutenção de servidores nos Postos Telefônicos dos Povoados;

XIII - apoio administrativo e custeio de despesas operacionais para manutenção dos serviços no Posto Telefônico do Povoadado de Nova Lourdes (Itaipava);

XXIV - aquisição, construção e manutenção de torres de IVs;

XV - reforma da Biblioteca de Polônia localizada

XVI - construção de uma cela especial, para detidos com regime reparado;


Euliet César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

XIX - construção de um laboratório para testes de solos;

XX - reforma do mercado municipal existente;

XXI - construção da rede da incubadora do Município de Contas dos Municípios;

XXII - reforma da residência oficial para o Prefeito Direitor;

XXIII - aquisição ou edificação de uma residência para o Promotor de Justiça;

XXIV - manutenção dos encargos com o funcionamento regular do Poder Judiciário.

Art. 13 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, relativas para as questões de agricultura:

I - construção de 40 kms (quarenta quilômetros) de rede de eletrificação rural;

II - construção de um parque de armazenamento e comercialização agropecuária;

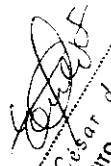
III - desenvolvimento de um programa de irrigação de lavoura irrigada;

IV - construção de um matadouro municipal;

V - aquisição de 03 (três) tratores agrícolas e seus implementos, para programa de apoio ao pequeno produtor, na fomento na criação e graduação de sêto;

VI - celebração de convênios com universidades e outros órgãos de pesquisa, fomento e desenvolvimento de pesquisas pecuárias;

VII - construção de um centro de atendimento ao popular.


Euler César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 14 - São diretrizes, objetivos e metas do Poder Legislativo, voltadas para as questões diversas, para os exercícios de 94, 95, 96 e 97:

- I - Informatização da Câmara Municipal..... 94
- II - Aquisição de Veículos..... 94
- III - Aquisição de móveis, como mesa, cadeiras, sofás, telefone, máquina de escrever, xerocopiadora, etc.....94/95
- IV - Aquisição de imóveis, como, terreno para ampliação e construção do anexo da Câmara Municipal..... 95
- V - Política de valorização funcional com treinamento e capacitação de recursos humanos, visando aprimorar a prestação de serviços.....94/97
- VI - Divulgação das atividades legislativas.....94/97
- VII - Participação realização de cursos, congressos, etc.....94/97
- VIII - Aquisição de material de consumo p/manutenção da Câmara Municipal.....94/97
- IX - Construção, reconstrução e ampliação do prédio da Câmara Municipal dando condições de funcionamento.....96
- X - Ampliação do PABX já implantado.....96

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos 11 dias do mês de outubro de 1.993.


EULER CESAR DE FREITAS
Prefeito Municipal